



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.741/2021

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 25 de junho de 2021

#### LEI Nº 1.741, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

**Autoriza a inclusão de meta no Plano Plurianual 2018/2021 e na LDO/2021, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 262.094,24 no Orçamento Anual de 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a inclusão de meta no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2021, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2021, no valor de R\$ 262.094,24 (duzentos e sessenta e dois mil, noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito

01 - Secretaria de Viação e Interior

15 - Urbanismo

451 - Infraestrutura Urbana

0058 - Melhoramento da Infraestrutura Urbana

1805 - Pavimentação Trecho Rua Pedro Kolling

3.4.4.90.51.00.00-114977-1805 - Obras e Instalações ..... R\$ 238.856,00

3.4.4.90.51.00.00-114976-01- Obras e Instalações ..... R\$ 23.238,24

**TOTAL: ..... R\$ 262.094,24**

**Art. 2º** Servirá de recurso para a cobertura do Crédito autorizado pelo art. 1º desta lei:



## BROCHIER - RS

---

**I** - a transferência de recursos financeiros por auxílios e convênios do Governo Federal / Ministério do Desenvolvimento Regional, Contrato de Repasse MDR 902752/2020 - Operação 1071947-08, no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais); e

**II** - a redução da seguinte dotação orçamentária:

12.01-28.843.0105.2151-3.3.2.90.21.00-11059 - Juros sobre a dívida por contrato, no valor de R\$ 23.238,24 (vinte três mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 25 DE JUNHO DE 2021.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal de Administração e Fazenda**